



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

302ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao quarto dia de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 302ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES,**
7 **MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA**
8 **GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO**
9 **GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR**
10 **MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO**
11 **SABBADIN (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o
12 início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com
13 as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV -**
14 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator**
15 **ARNALDO SORRETINO – Processo Nº 52.010/2014 – Sítio Santa Helena – Recurso de**
16 **Ofício – O Conselheiro “ad hoc”, Antonio Caporali, faz breve explanação do processo e passa a**
17 **palavra ao representante processual do recorrente, Dr. Róbson Soares, que reitera as anteriores**
18 **razões de a área ser totalmente produtiva, conforme vistoria realizada pela SEMA, e solicita que**
19 **a decisão favorável de primeira instância seja mantida. O presidente agradece os dizeres, ficando**
20 **o mesmo dispensado. Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº**
21 **189.245/2013 – Ronaldo Gerdes – Recurso Ordinário. O relator faz breve explanação do**
22 **processo e passa a palavra ao recorrente, que afirma ter sido seu imóvel rural, objeto de invasão,**
23 **sendo que os invasores foram responsáveis pela destruição da APP – cerca de 30 mil metros**
24 **quadrados de um total de 64 mil metros quadrados de área total do imóvel. A SEDEMA**
25 **vistoriou o imóvel e constatou parcialmente a deterioração da área de preservação. Pleiteia o**
26 **desconto do IPTU correspondente à área de preservação. O presidente agradece os dizeres,**
27 **ficando o mesmo dispensado. Do Conselheiro ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº**
28 **61.900/2015 – Raízen – Recurso de Ofício – Remarcada, a sustentação oral, à pedido da**
29 **recorrente, para o dia 18 do corrente. Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN –**
30 **Processo Nº 73.719/2016 – Velvet Participações S.A. – Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso**
31 **Ordinário interposto em face de decisão denegatória de pedido de isenção de IPTU para o**
32 **exercício 2016 relativo ao imóvel identificado sob CPD 157.998.1, argumentando tratar-se de**
33 **imóvel com exploração de atividade rural. O pedido de isenção não atende a requisito mínimo**
34 **de tempestividade, portanto, não deve ser conhecido. Mesmo diante da existência de um**
35 **“Protocolo de Entendimentos” firmado com o Município, as isenções previstas devem atender ao**
36 **Princípio da Legalidade, logo, mister que a dispensa do pagamento do IPTU esteja em**
37 **consonância com os artigos 123 a 161 da Lei Complementar nº. 224/2008 e Decreto nº.**
38 **15.439/2013, alterado pelo Decreto nº. 16.435/2015. Vota o relator pelo não conhecimento do**
39 **Recurso Ordinário apresentado. Todos os presentes, à exceção do Conselheiro José Coral,**
40 **votaram com o relator. Negado conhecimento por maioria. Do Conselheiro relator LUIZ**
41 **ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 73.720/2016 – Topázio Agropecuária Ltda – Recurso**
42 **Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão denegatória de pedido de**
43 **isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel identificado sob CPD 157.998.9,**
44 **argumentando tratar-se de imóvel com exploração de atividade rural. O pedido de isenção não**
45 **atende a requisito mínimo de tempestividade, portanto, não deve ser conhecido. Mesmo diante**
46 **da existência de um “Protocolo de Entendimentos” firmado com o Município, as isenções**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

302ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 previstas devem atender ao Princípio da Legalidade, logo, mister que a dispensa do pagamento
48 do IPTU esteja em consonância com os artigos 123 a 161 da Lei Complementar nº. 224/2008 e
49 Decreto nº. 15.439/2013, alterado pelo Decreto nº. 16.435/2015. Vota o relator pelo não
50 conhecimento do Recurso Ordinário apresentado. Todos os presentes, à exceção do Conselheiro
51 José Coral, votaram com o relator. Negado conhecimento por maioria. **Do Conselheiro relator**
52 **LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 73.724/2016 - Velvet Participações S.A. –**
53 Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão denegatória de
54 pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel identificado sob CPD
55 157.998.8, argumentando tratar-se de imóvel com exploração de atividade rural. O pedido de
56 isenção não atende a requisito mínimo de tempestividade, portanto, não deve ser conhecido.
57 Mesmo diante da existência de um “*Protocolo de Entendimentos*” firmado com o Município, as
58 isenções previstas devem atender ao Princípio da Legalidade, logo, mister que a dispensa do
59 pagamento do IPTU esteja em consonância com os artigos 123 a 161 da Lei Complementar nº.
60 224/2008 e Decreto nº. 15.439/2013, alterado pelo Decreto nº. 16.435/2015. Vota o relator pelo
61 não conhecimento do Recurso Ordinário apresentado. Todos os presentes, à exceção do
62 Conselheiro José Coral, votaram com o relator. Negado conhecimento por maioria. **Do**
63 **Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 79.682/2015 – Palermo**
64 **Agrícola –** Pedido de Reconsideração – Concedido vista ao Conselheiro Gedson de Camargo.
65 **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 61.440/2013 – Sítio Três**
66 **Irmãs –** Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro Gedson de Camargo. **Da**
67 **Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº**
68 **182.812/2014 – Carlos Azevedo –** Recurso de Ofício. Trata o presente caso de recurso de ofício
69 interposto pela municipalidade em face de R. decisão, fls. nº 33, exoneratória da cobrança de
70 tributo, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. O caso específico trata-se de
71 pedido elaborado pelo contribuinte com o objetivo de ter deferida revisão de lançamento de
72 IPTU em virtude de declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel lançado em
73 CPDs 145732.2 e 155664.0. Muito embora o título de propriedade seja importante para
74 determinar o contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, em áreas
75 ocupadas pelo Poder Público este não é o único requisito a ser observado. Para identificação do
76 sujeito passivo, além da posse, deve se levar em consideração o objetivo com que ela é exercida.
77 Reputa-se alterado o sujeito passivo da obrigação para o trecho do imóvel em que houve o
78 apossamento de 1.493,91 m2 de via pública, não sendo mais admissível a cobrança de IPTU
79 recair sobre o antigo proprietário. Necessidade de alteração de polo passivo relativamente à área
80 ocupada, fazendo-se constar em nome do Município de Piracicaba, mesmo sem a conclusão do
81 processo de desapropriação. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, para,
82 posteriormente, o presente ser encaminhado à Procuradoria Jurídico-Administrativa para
83 providenciar o registro imobiliário em nome do Município. Negado provimento por
84 unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 9.574/1996 – SRT**
85 **Engenharia –** Pedido de Reconsideração - Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do**
86 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 71.049/2016 – Edílio Gianetti –** Recurso
87 Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de
88 Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que
89 indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado
90 sob nº. 1573849 (CPD). O Contribuinte em questão apresentou todos os documentos exigidos
91 pela legislação, além de trazer fotos que comprovam a destinação rural da propriedade.
92 Conforme fotos também trazidas aos autos pelo SEMA, pode ser observada que a área é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

302ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 destinada ao cultivo agrícola efetivo. O fato da efetividade de produção estar aquém da média
94 estimada para o município não poderá afastar o direito do Contribuinte. Uma capacidade efetiva
95 de produção correspondente a 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para
96 que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a
97 ausência de chuvas. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o
98 Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio Caporali, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral,
99 Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a 1ª instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei
100 e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo**
101 **Nº 71.047/2016 - Edílio Gianetti – Recurso Ordinário.** Trata-se de Recurso Ordinário,
102 tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão
103 proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016
104 solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 1573859 (CPD). O Contribuinte em
105 questão apresentou todos os documentos exigidos pela legislação, além de trazer fotos que
106 comprovam a destinação rural da propriedade. Conforme fotos também trazidas aos autos pelo
107 SEMA, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo. O fato da
108 efetividade de produção estar aquém da média estimada para o município não poderá afastar o
109 direito do Contribuinte. Uma capacidade efetiva de produção correspondente a 80% deve ser
110 considerada alta, pois vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de
111 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O relator vota pelo
112 provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio
113 Caporali, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a 1ª
114 instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do**
115 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 71.050/2016 – Sérgio Gianetti** – Trata-se
116 de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes,
117 interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido
118 de isenção de IPTU/2016 solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 1573858
119 (CPD). O Contribuinte em questão apresentou todos os documentos exigidos pela legislação,
120 além de trazer fotos que comprovam a destinação rural da propriedade. Conforme fotos também
121 trazidas aos autos pelo SEMA, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola
122 efetivo. O fato da efetividade de produção estar aquém da média estimada para o município não
123 poderá afastar o direito do Contribuinte. Uma capacidade efetiva de produção correspondente a
124 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para que uma produção não tenha
125 capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O relator vota
126 pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros
127 Antonio Caporali, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram
128 com a 1ª instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por
129 maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 71.055/2016 – Maria Luiza**
130 **Gianetti** - Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de
131 Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que
132 indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado
133 sob nº. 1573856 (CPD). O Contribuinte em questão apresentou todos os documentos exigidos
134 pela legislação, além de trazer fotos que comprovam a destinação rural da propriedade.
135 Conforme fotos também trazidas aos autos pelo SEMA, pode ser observada que a área é
136 destinada ao cultivo agrícola efetivo. O fato da efetividade de produção estar aquém da média
137 estimada para o município não poderá afastar o direito do Contribuinte. Uma capacidade efetiva
138 de produção correspondente a 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

302ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a
140 ausência de chuvas. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o
141 Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio Caporali, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral,
142 Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a 1ª instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei
143 e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA**
144 **DE AQUINO – Processo Nº 146.807/2015 – João Augusto Martini –** Pedido de
145 Reconsideração - Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo. Os Conselheiros Antonio Caporali e
146 Luiz Sabbadin, deixaram a sessão às 11h10. **Do Conselheiro relator MARCOS TEIXEIRA –**
147 **Processo Nº 71.648/2016 – Sítio Água Branca -** Recurso Ordinário. “*ad hoc*” Conselheiro
148 Gedson. Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos
149 do art. 456 da LC nº 224/08. O parecer da SEMA demonstra que a produção de cana de açúcar
150 no local corresponde a 80,5% da capacidade estimada de produção para o Imóvel, atendendo o
151 disposto no artigo 123 da LC 224/2008 e também o inciso III, do artigo 2º do Decreto 16.435 de
152 29/10/2015. Todos os documentos atendem os requisitos da Lei, assim como a realidade da
153 situação demonstra o direito à isenção. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário.
154 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Marcelo,
155 Renato e Rosana. Votaram com a 1ª instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e
156 Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator MARCOS TEIXEIRA –**
157 **Processo Nº 71.650/2016 – Sítio Santa Bárbara -** Recurso Ordinário. “*ad hoc*” Conselheiro
158 Gedson. Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos
159 do art. 456 da LC nº 224/08. A área é totalmente aproveitável para o cultivo da cana-de-açúcar, e
160 temos que levar em consideração, que o índice de aproveitamento da área utilizada na análise
161 pelo SEMA, trata-se de uma fórmula matemática que analisa o tamanho da área pela Nota Fiscal
162 de comercialização da cana-de-açúcar, prejudicando totalmente o resultado, quando o
163 proprietário da área não tem acesso e ingerência neste documento, como é o caso em específico.
164 Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para o proprietário de
165 Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-
166 industrial e também pelo Princípio da Equidade, entendo que não somente os documentos
167 atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela
168 Isenção. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro
169 relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a
170 1ª instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.
171 **Do Conselheiro relator MARCOS TEIXEIRA – Processo Nº 71.652/2016 – Sítio Santa**
172 **Bárbara - Recurso Ordinário.** “*ad hoc*” Conselheiro Gedson. Trata o presente processo sobre
173 recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. A área é
174 totalmente aproveitável para o cultivo da cana-de-açúcar, e temos que levar em consideração,
175 que o índice de aproveitamento da área utilizada na análise pelo SEMA, trata-se de uma fórmula
176 matemática que analisa o tamanho da área pela Nota Fiscal de comercialização da cana-de-
177 açúcar, prejudicando totalmente o resultado, quando o proprietário da área não tem acesso e
178 ingerência neste documento, como é o caso em específico. Pela essência da Lei Complementar
179 em proporcionar a Isenção do IPTU para o proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente
180 exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial e também pelo Princípio da
181 Equidade, entendo que não somente os documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a
182 realidade da situação demonstra o direito pela Isenção. Vota o relator pelo provimento do recurso
183 ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral,
184 Marcelo, Márcio, Renato e Rosana. Votaram com a 1ª instância, os Conselheiros Helena, Sidnei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

302ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON –**
186 **Processo Nº 2.435/2017 – Maria de Loudes Gasparutti –** L.C 379 – Trata-se de recurso
187 ordinário tempestivo, concernente à isenção do IPTU 2013 sobre o imóvel supra, amparado na
188 Lei Complementar Municipal nº 379/2016. O preparo documental deste processo atende aos
189 requisitos da mencionada LC. Há evidência da exploração e dos resultados da atividade de
190 ricultura. Tem-se por comprovado e compreensivo o manejo de bovinos, a cargo do
191 arrendatário, ainda que não gere resultado econômico. O parcelamento, em 15/08/2014, da
192 dívida referente ao IPTU 2013, implica renúncia expressa ao direito de isenção retroativa. Vota o
193 relator pelo improvimento do pedido inominado, para manter o lançamento do IPTU 2013. **O**
194 **Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES –** É importante esclarecer que o crédito
195 tributário em debate não está extinto, encontra-se com sua exigibilidade suspensa em face do
196 parcelamento. A destinação rural e exploração agrícola do imóvel objeto do pedido de isenção é
197 fato incontroverso, reconhecido pelo próprio relator em seu voto. Nesse contexto, me parece que
198 o ponto controverso se reduz a suposta impossibilidade da recorrente fazer um novo pedido de
199 isenção, após ter realizado o parcelamento do débito. O parcelamento tributário não possui
200 eficácia para estabelecer a presunção de validade da obrigação tributária correspondente ao
201 crédito tributário. A LCM nº 379/2016 dispensou o contribuinte da apresentação de uma série de
202 documentos anteriormente exigidos pela legislação anterior, devendo retroagir no caso concreto,
203 por se tratar de lei mais benéfica, nos termos do art. 106 do CTN. Entendimento diverso será o
204 equivalente a premiar o contribuinte mal pagador e punir aquele que procurou cumprir com seu
205 dever. Vota o relator pelo provimento ao recurso ordinário. **O Conselheiro de 2ª vista IVANJO**
206 **SPADOTE – “ad hoc”** Conselheiro César Zanluchi. Acompanha na integralidade o voto do
207 Conselheiro Marcelo Gomes de Moraes, por coadunar com sua posição no sentido de reconhecer
208 à recorrente o direito ao benefício tributário requerido em seu recurso. Até a edição da LC
209 379/16 o crédito tributário oriundo do fato gerador do IPTU de 2013 era devido. O termo inicial
210 para a verificação do preenchimento dos requisitos legais será a data do protocolo do pedido
211 junto ao Conselho, na data de 05 de janeiro de 2017. A contribuinte faz jus a repetição do
212 indébito dos valores já recolhidos do parcelamento a partir da data do protocolo do seu pedido de
213 isenção junto ao Conselho de Contribuintes, conforme a LC 379. Vota o Conselheiro de segunda
214 vista pelo provimento nos exatos termos do voto de divergência do Conselheiro de primeira vista
215 e, na parte relativa ao direito à restituição, apenas aos valores compreendidos na data de 05 de
216 janeiro de 2017 em diante. A Conselheira Tatiane, declara-se impedida. O Conselheiro Márcio
217 mantém seu voto. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson,
218 Helena, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Dado provimento por maioria.
219 **Informes: Do Regimento Interno Art. 16** Os processos, sempre distribuídos por sorteio,
220 deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta)
221 dias, a contar da data de seu recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de
222 30 dias – César Zanluchi(2). Fabiano Ravelli(6). Gédson de Camargo(7). Ivanjo Spadote(17).
223 Sidnei Alves(4). Arnaldo Sorrentino(10). Marcelo Gomes de Moraes(23). Marcos Rogério
224 Teixeira(3). Luiz Ângelo Sabbadin(2). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante
225 deverá retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou
226 sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista na sessão 301ª (21/08) do Conselheiro
227 Márcio Barbon – Processo Nº 12.982/1993 – Endovip – na sessão 300ª (07/08) do Conselheiro
228 Márcio Barbon – Processo Nº 122.588/2012 – Palermo Agrícola, e pedido de vista na sessão
229 295ª (05/06), do Conselheiro Arnaldo Sorrentino – Processo Nº 77.564/2015 – Fazenda São João
230 e ainda não foram devolvidos. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

302ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião as onze horas e trinta e cinco minutos, e eu,
232 Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a
233 presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

234

235

236

237

238

239

RENATO RONSINI

240

Presidente

241

242

243

244

FABIANO RAVELLI

246 Membro Conselheiro - Titular

247

248

249

250

251

252

253

254

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

256 Membro Conselheiro - Titular

257

258

259

260

261

MARCELO GOMES DE MORAES

263 Membro Conselheiro - Titular

264

265

266

267

ROSANA AP. GERALDO PIRES

269 Membro Conselheiro - Titular

270

271

272

273

274

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

275 Membro Conselheiro - Titular

GEDSON LUÍS DE CAMARGO

Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro - Titular

SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro - Titular

ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI

Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

302ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295

CÉSARMAURÍCIOZANLUCHI
Membro Conselheiro - Suplente

HELENA M. GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária